



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Luiz Carlos da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3048124642 e CPF nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na no município de , representada neste ato pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, N., Bairro....., cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Contratação de empresa para prestação de serviços (com fornecimento de material de mão de obra) para a instalação de redes de distribuição de água nos poços artesianos da comunidade de Linha Paiol Grande e na Linha Eucalipto, no Município de Barracão/RS. **ITEM I ou ITEM II ou ambos.**
- 2 A execução se dará conforme houver necessidade, conforme descrito no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 031/2025, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$(.....), constante da proposta da vencedora da licitação, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 – SECRETARIA E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2142 – MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

243 – 339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do serviço contratado, contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do termo de conformidade dos serviços contratados emitido pela Coordenadoria da Defesa Civil.

4.2 Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IGPM/FGV, inclusive pro - rata.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá estabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O termo inicial do contrato será a partir da ordem de início emitida pela Administração, com vigência de até três meses após o termo inicial, sendo este o prazo de entrega máximo, podendo ser prorrogado a pedido, mediante justificativa e concordância do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRODUTOS

7.1 A entrega do objeto solicitado deverá ser feita no local da obra, em horário de expediente, das 07:30h as 11:30h e das 13:00h as 17:00h.

7.2 Caso o serviço apresente falhas técnicas ou de execução, a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de notificação administrativa, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

1.1 – Da Contratante: receber o serviço deste contrato nas condições avençadas; e



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 – Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 – Da Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

b.4) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão- RS, de 2025.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas: